



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO
SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO

À Divisão de Informática,

Considerando o artigo 1º, §§ 1º e 2º, do **Decreto Federal nº 5.504/2005**:

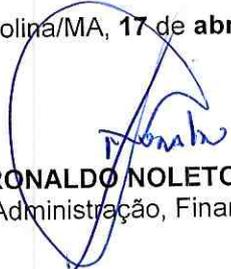
*“Art. 1º Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os **recursos ou bens repassados voluntariamente pela União**, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.”*

*“§ 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será **obrigatório o emprego da modalidade pregão**, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo **preferencial a utilização de sua forma eletrônica**, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.”*

*“§ 2º A **inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica** deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.”*

Solicito informação sobre a possibilidade da realização do **Pregão Eletrônico** sem interrupção da conexão do **Processo Administrativo nº 032/2017-PMC**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para prestação de serviços de **Locação de Veículos para o Transporte Escolar**, de interesse da **Secretaria Municipal de Educação-SEDUC**.

Carolina/MA, 17 de abril de 2017.


RONALDO NOLETO COSTA

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 032/2017-PMC.

Objeto: **Registro de Preços** para prestação de serviços de **Locação de Veículos para o Transporte Escolar**.

Órgão Interessado: **Secretaria Municipal de Educação-SEDUC**.

À **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**,

Informamos que o acesso à internet em nosso Município é feito através de rádio, a lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do pregoeiro, especificamente na fase competitiva do **Pregão Eletrônico**, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, **justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico**, conforme dispõe o artigo 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 5.504/2005:

*Art. 1º Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os **recursos ou bens repassados voluntariamente pela União**, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.*

*§ 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será **obrigatório o emprego da modalidade pregão**, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo **preferencial a utilização de sua forma eletrônica**, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.*

*§ 2º A **inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica** deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.*

Carolina/MA, 17 de abril de 2017.

DIMAS PEREIRA LIMA

Chefe da Divisão de Informática

De acordo,

RONALDO NÓLETO COSTA

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo